

FEDERAÇÃO DE REMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO 2016

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Dos Títulos Honoríficos
VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
VIII	Da Dissolução
IX	Das Disposições Gerais

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º ao 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º ao 15)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 16 ao 20)
Seção I	Da Assembleia Geral	(arts. 21 ao 27)
Seção II	Do Presidente	(arts. 28 ao 30)
Seção III	Da Diretoria	(arts. 31 ao 38)
Seção IV	Do Conselho Fiscal	(arts. 39 ao 40)
CAPÍTULO IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 41 ao 45)
Seção I	Das Comissões Disciplinares	(arts. 46 ao 48)
Seção II	Do Tribunal Pleno	(arts. 49 ao 50)
CAPÍTULO V (arts. 51 ao 52)	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	
CAPÍTULO VI	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 53 ao 55)
CAPÍTULO VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 56 ao 58)
CAPÍTULO VIII	Da Dissolução	(arts. 59 ao 60)
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais	(arts. 61 ao 65)

FEDERAÇÃO DE REMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA

Presidente

Paulo Roberto de Carvalho

Vice Presidente

Gustavo Correa Affonso Puppi

CONSELHO FISCAL

Mauricio Ludwig

Alvaro Ribeiro de Souza

Eduardo Starling do Rego Monteiro

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE REMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, designada pela sigla FRERJ, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mês de julho de 1897 com a denominação de União de Regatas Fluminense, tendo, posterior e sucessivamente, mudado sua denominação para Conselho Superior de Regatas, Federação Brasileira de Sociedades de Remo, Federação Brasileira de Desportos Aquáticos, Federação Aquática do Rio de Janeiro, Liga de Remo do Rio de Janeiro e Federação Metropolitana de Remo.

§ 1º A FRERJ, atualmente filiada à Confederação Brasileira de Remo (CBR), tem, por sua vez, como filiadas as Associações e Ligas efetivas e mais aquelas que preencham todas as condições Estatutárias e que, no futuro, forem admitidas como tais.

§ 2º A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 3º A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 5º A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro reúne todas as entidades desportivas de âmbito estadual incumbidas de desempenhar as atividades do Remo Desportivo.

§ 6º A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas pela Confederação Brasileira de Remo - CBR.

Art. 2º A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha, nº 145, sala 709, CEP 20030-003, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 34.179.770/0001-65, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro é distinta dos Clubes que a compõem.

Art. 4º A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a prática do esporte do Remo em todos os níveis, inclusive por portadores de deficiências, quando permitido pela Confederação Nacional;

- b) representar o esporte do Remo no Estado do Rio de Janeiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o esporte do Remo no Estado do Rio de Janeiro, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Brasileira de Remo;
- d) viabilizar e colaborar na realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais no Estado do Rio de Janeiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da Confederação Brasileira de Remo;
- g) obedecer e adotar a regulamentação das inscrições dos praticantes do esporte do Remo disciplinados pela Confederação Brasileira de Remo e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do esporte do Remo de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte do Remo;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir aos clubes filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de remo que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos dos clubes de regatas localizados no Estado do Rio de Janeiro;
- n) praticar no exercício da direção estadual do remo todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º A execução de todas as atividades da FRERJ observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FRERJ deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro é constituída por seus filiados, sejam eles atletas, clubes e/ou entidades associativas comprometidas com a prática do esporte do remo.

Art. 6º Os filiados à Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela Confederação Brasileira de Remo, Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FRERJ poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FRERJ e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º As obrigações contraídas pela FRERJ não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FRERJ inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º Os clubes e/ou entidades locais de administração do desporto (ligas) filiadas à Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;

d) disputar anualmente campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro;

e) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

§ 1º A FRERJ poderá conceder filiação em qualquer época do ano às Associações e às Ligas desportivas que a solicitarem e preencherem as exigências deste Estatuto.

§ 2º – O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Associação ou Liga, instruído com as provas de que a candidata preenche os requisitos enumerados no *caput* deste artigo.

§ 3º – Além de satisfazer as exigências deste artigo, a Associação ou Liga deverá enviar 2 (dois) exemplares do seu Estatuto, indicar e qualificar seus diretores, assim como o desenho do pavilhão e uniforme oficial, bem como depositar o valor da respectiva taxa.

§ 4º – São Ligas as filiadas efetivas localizadas em outro município que não o da capital do Estado, que promovam seus próprios campeonatos e participem, através de suas filiadas, do Campeonato do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º – Não serão admitidos denominação, uniforme ou pavilhão que possam ser confundidos com outras Associações ou Ligas filiadas.

Art. 10. A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro poderá desfiliar os filiados que:

a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;

b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da FRERJ, da Confederação Brasileira de Remo, do COB e da FISA (Federação Internacional), respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único: Será sempre assegurado aos associados em processo de exclusão/ desfiliação o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 11. São direitos dos filiados:

a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;

b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios do Estado promovidos ou patrocinados pela FRERJ, desde que preencham os requisitos para tanto;

d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FRERJ, atendidas as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FRERJ;

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Esporte do Remo;

g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;

h) promover regatas para difusão da cultura náutica e aperfeiçoamento do Remo;

i) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FRERJ.

Parágrafo único. As alíneas “a”, “c”, “g” e “h” aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao(s) atleta(s).

Art. 12. São deveres dos filiados:

a) reconhecer a FRERJ como única dirigente do Esporte do Remo estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) submeter seu Estatuto ao exame da FRERJ, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro;

d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

e) informar à FRERJ para promover e participar de eventos internacionais ou interestaduais;

f) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

g) remeter anualmente à FRERJ os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos em atividade;

h) preencher e enviar à FRERJ, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

i) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

j) atender as requisições de material destinado às competições oficiais da FRERJ e, mediante justa retribuição, a disposição de treinadores e material (onerável) dos quais a mesma venha a se utilizar;

k) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FISA (Federação Internacional), pela Confederação Brasileira de Remo, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “a”, “h” e “k”, que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiado(s).

Art. 13. A Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FRERJ.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FRERJ e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

- b) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) falidos;
- f) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela CBR ou pelo COB.

Art. 14. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 15. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FRERJ os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal dos clubes e das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 16. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17. O mandato de todos os membros dos Poderes da FRERJ será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 18. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 19. Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função, por qualquer membro eleito para os poderes da FRERJ, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, poder máximo da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto e representante dos atletas, que terão direito a 01 (um) único voto.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a) contiverem, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º, conforme o caso; e
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Para que uma Filiada tenha direito a voto na Assembleia Geral, deverá ter participado na última temporada em provas de, pelo menos, a metade mais uma das regatas oficiais da FRERJ.

§ 3º No ato da Assembleia Geral Ordinária, para que tenha direito a voto, é imprescindível que a Filiada esteja quite com as obrigações de caráter financeiro.

§ 4º No ato da Assembleia Geral Extraordinária, para que tenha direito a voto, é imprescindível que a Filiada esteja quite com o pagamento das mensalidades.

§ 5º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 6º Os atletas terão sua representação perante a Assembleia Geral exercida por um atleta que contará com a mesma voz e voto das demais filiadas.

§ 7º A eleição do representante dos atletas filiados da FRERJ com idades a partir de 18 anos excluídos os da categoria máster, será realizada anualmente, até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1º bimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no ano seguinte ao de realização de Jogos Olímpicos de Verão, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, além dos membros do Conselho Fiscal em votação distinta também secreta, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;

c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FRERJ e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus filiados e representante dos atletas, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos dos parágrafos do artigo 21 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) decidir sobre desfiliação;

b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 22, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos;

c) decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 21, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

d) decidir a respeito da desfiliação da FRERJ da Confederação Brasileira de Remo, de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos dos parágrafos do artigo 21;

e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos dos parágrafos do artigo 21, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos dos parágrafos do artigo 21 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

g) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

h) autorizar o Presidente da FRERJ a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da instituição;

i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado no sitio eletrônico da FRERJ, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 08 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos dos parágrafos do artigo 21, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 26. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 27. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

DA SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 28. O Presidente da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da FRERJ. No caso de vacância do Vice-Presidente, assumirão os Diretores que serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 29. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 30. Ao Presidente compete:

a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FRERJ, inclusive nos casos omissos;

- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do esporte do Remo;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FRERJ;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;
- i) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Federação.**

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro será constituída pelo Presidente, e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores - Administrativo, Técnico, Marketing, Relações Públicas e Jurídico -, todos designados pelo Presidente.

Art. 32. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 33. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 34, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 34. À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à FRERJ;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FRERJ;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FRERJ observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 35. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FRERJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 36. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 37. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 38. O presidente em exercício e os diretores nomeados poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos deste Estatuto, obedecido o que segue:

§1º. Os diretores estatutários poderão receber remuneração em valor bruto não superior a 60% (sessenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§2º. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no §1º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, filiados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 06 (seis) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§3º. O disposto nos § 1º e § 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FRERJ, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FRERJ;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 41. A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 42. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 43. O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44. Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia Geral da FRERJ.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.

Art. 45. Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 46. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 47. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 48. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 49. O Tribunal Pleno do TJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55, da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do TJD, no prazo de cinco dias, deverá oficiar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

CAPÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51. O exercício financeiro da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 52. O patrimônio da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;

c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) jóias de filiação;

b) taxas de transferências de atletas;

c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FRERJ;

d) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;

e) taxas fixadas em regimento específico;

f) multas;

g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;

h) donativos em geral;

i) rendas com patrocínios;

j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro compreende:

a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FRERJ;

b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FRERJ;

c) despesas com a conservação dos bens da FRERJ e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

d) aquisição de material de expediente e desportivo;

e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FRERJ;

f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FRERJ;

h) gastos de publicidade da FRERJ;

i) despesas de representação;

j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto estadual;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte do Remo estadual serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do Remo.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo brasileiro e que se sobressaírem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FRERJ até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades de prática do desporto filiadas.

CAPÍTULO VII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 56. O emblema será em branco sobre fundo azul, contendo uma âncora, um croque, dois remos, uma flâmula, tendo ao centro as iniciais da FRERJ e, na parte inferior, a data da fundação, "31 de julho de 1897".

Art. 57. É vedado às entidades de prática do desporto filiadas, usar uniformes iguais aos da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 58. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

§ 1º – O pavilhão da FRERJ, em forma retangular, é formado de listras brancas e encarnadas, dispostas horizontalmente, apresentando, sobre pequeno retângulo azul disposto no ângulo interno esquerdo e superior, o respectivo emblema com as iniciais FRERJ. As cores e emblema serão reproduzidos na flâmula e no escudo.

§ 2º – A flâmula terá forma triangular isósceles, com emblema igual ao do pavilhão.

§ 3º – O escudo será igual ao emblema, em branco sobre fundo azul.

§ 4º – O uniforme será composto predominantemente das cores branca e encarnada, e nele constará, obrigatoriamente, a estampa FRERJ.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 59. A dissolução da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 60. Em caso de dissolução da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades de prática do desporto filiadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. As normas da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 62. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro expedir.

Art. 63. A administração social e financeira da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 64. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal e, em especial, a Lei 905 decretada pela antiga Camara de Vereadores do

Distrito Federal e sancionada pelo prefeito em 16 de dezembro de 1957, que determina o uso do Estádio de Remo da Lagoa pela Federação Metropolitana de Remo, antecessora da FRERJ.

§ 1º O direito de uso dos boxes do Estádio de Remo é de total responsabilidade da FRERJ para utilização das suas Filiadas e da Confederação Brasileira de Remo.

Art. 65. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2015 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à Confederação Brasileira de Remo juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro as seguintes Entidades:

- 1) Associação Norte Noroeste Fluminense de Remo
- 2) Botafogo de Futebol e Regatas
- 3) Club de Regatas Vasco da Gama
- 4) Clube de Regatas do Flamengo
- 5) Clube de Regatas Guanabara
- 6) Clube de Regatas Piraquê
- 7) Escola Naval

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016

Paulo Roberto de Carvalho
Presidente

Kátia Oliveira de Araujo
Secretaria da Assembléia